



PREFEITURA DE
CAMPOS

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PRODUTO 02

LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

Julho/2023



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PRODUTO 02 LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

Revisão	Data	Descrição Breve	Por	Verif.	Aprov.	Autoriz.
00	27/07/2023	Entrega de Produto	Ricardo Tierno			

Elaborado por: Equipe técnica Consórcio Gestão de Resíduos	Supervisionado por: Ricardo Tierno		
Aprovado por:	Revisão	Finalidade	Data
	00	3	27/07/2023
Legenda Finalidade: [1] Para Informação [2] Para Comentário [3] Para Aprovação			

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	1
2. LEGISLAÇÃO FEDERAL	3
2.1. Saneamento Básico.....	5
2.2. Resíduos Sólidos.....	7
2.2.1. Decretos Regulamentadores, Resoluções e Normativas relacionadas à gestão e manejo dos resíduos sólidos.	8
2.3. Outros Temas Relacionados à gestão e manejo dos Resíduos Sólidos ...	14
3. LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....	16
3.1. Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.....	19
3.2. Instituto Estadual do Ambiente – INEA.....	19
3.3. Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS	20
4. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	21
4.1. Integração da Legislação Municipal, Estadual e Federal relacionadas com a temática dos Resíduos Sólidos	22
4.1.1. Saneamento básico.....	25
4.1.2. Educação Ambiental	30
4.1.3. Ordenamento Urbano e Desenvolvimento Territorial	31
4.2. Instrumentos Orçamentários.....	33
4.3. Resíduos de responsabilidade do setor comercial, de fabricantes, de importadores, de distribuidores, da saúde privada e da construção civil.....	37
4.4. Contratos Afetos ao Saneamento e Resíduos Sólidos	38
4.5. Convênios Municipais.....	39
5. BIBLIOGRAFIA	41

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APP – Área de Preservação Permanente

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social

CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental

CDRU - Concessão de Direito Real de Uso

CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

CIDENNF – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte Nordeste Fluminense

CNORP - Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CORI - Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa

CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia

CTF-AINDA - Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental

CTF-APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo do Serviço

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IN – Instrução Normativa

IPTU – Imposto Patrimonial e Territorial Urbano

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico

LOA – Lei Orçamentária Anual

MDL – Mecanismo de Desenvolvimento Limpo

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MME – Ministério de Minas e Energia
NBR – Norma Brasileira
OGU – Orçamento Geral da União
PAE – Plano de Ação Emergencial
PAP – Plano de Aplicação Plurianual
PEMC – Plano Estadual de Mudança Climática
PESB – Plano Estadual de Saneamento Básico
PEV – Ponto de Entrega Voluntária
PLANSAB – Política Nacional de Saneamento Básico
PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico
PNEA – Plano Nacional de Educação Ambiental
PNMC – Plano Nacional de Mudança Climática
PNSB – Política Nacional de Saneamento Básico
PPA – Plano Plurianual
RAPP - Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais
RDC – Resolução de Diretoria Colegiada
Ride – Região Integrada de Desenvolvimento
RM – Região Metropolitana
RSS – Resíduos do Sistema de Saúde
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SIEMA - Sistema Nacional de Emergências Ambientais
SIGOR - Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos
SINIR – Sistema Nacional de Informação sobre Gestão dos Resíduos Sólidos
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
SJDC - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
SMA – Secretaria de Meio Ambiente
SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SS – Secretaria de Saúde



SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

SUS – Sistema Único de Saúde

TRDF – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização

URE – Unidade de Recuperação Energética

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório traz o levantamento e a análise da legislação federal, estadual e municipal correspondente ao tema dos resíduos sólidos e de saneamento básico, bem como das áreas correlatas como educação ambiental e mudanças climáticas. Apresenta, ainda, a integração da legislação federal e/ou estadual com a legislação municipal, além da verificação dos decretos regulamentadores, resoluções e normativas CONAMA, ABNT e outras relacionadas ao tema.

O Levantamento da legislação preliminar corresponde ao Produto 2 do Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de Campos dos Goytacazes, município integrante do Lote 3 (Grupo Independente) do processo licitatório da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para a Contratação de Empresa Especializada para a Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS dos municípios de Campos dos Goytacazes/RJ e Itaperuna/RJ.

A execução dos PMGIRS, realizada pelo Consórcio Gestão de Resíduos, para os municípios que integram a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, citados anteriormente, decorre da aplicação de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia, orientada pelo Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - PAP, para o período de 2022 a 2015, aprovado pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, através da Deliberação nº 305/2021. Assim, o presente contrato compõe as ações prioritárias para "Estudos, projetos ou obras para implantação, expansão ou adequação de sistemas para coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos", integrante do programa "2.1 Recuperação da Qualidade da Água" do PAP.

Este documento, Produto 2 – Levantamento da Legislação Preliminar é o resultado da segunda etapa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, desenvolvido de acordo com o Contrato nº 27/2022 e Ato Convocatório nº 11/2022 do Grupo Independentes – Lote 3.

Conforme os Termos de Referência que orientaram o processo de contratação, o PMGIRS de Campos de Goytacazes deve fazer um retrato da situação atual da gestão de resíduos sólidos no município e permitir que seja traçada uma situação futura a ser alcançada, na forma de um instrumento de gestão participativa dos resíduos sólidos no território municipal.

O presente levantamento da legislação preliminar apresenta a verificação e a análise dos contratos em vigência, afetos à área de saneamento e resíduos sólidos (coleta, transporte, transbordo, aterro e destinações); os instrumentos orçamentários do município para identificação das rubricas definidas e possibilidade de aportes suplementares para a área no Plano Plurianual de Aplicação (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); o levantamento de convênios existentes junto a empresas de limpeza urbana e com cooperativas, associações ou grupos de catadores; e, demais contratos que o município possua e que estão associados à gestão dos resíduos.

É apresentada, ainda, a regulamentação referente aos resíduos de responsabilidade do setor comercial, do setor industrial, do setor de saúde, do setor de construção civil e da logística reversa, incluindo as obrigações de importadores, distribuidores, comerciantes e poder público.

2. LEGISLAÇÃO FEDERAL

A legislação federal que aborda os temas de saneamento básico, incluindo os instrumentos específicos destinados à gestão dos resíduos sólidos deve ser observada conjuntamente às estruturas jurídicas e administrativas vinculadas ao meio ambiente, assim como outros temas relacionados com o ordenamento territorial, a educação ambiental, dentre outros. Desta forma, inicia-se este levantamento com a análise ampla da legislação federal que institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, passando pelo histórico regulamentador sobre o tema para, na sequência, observar as normas legais diretamente relacionadas ao saneamento básico, incluindo as esferas regional e local.

A Lei nº 6.938 de 1981 estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, incluindo seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, também constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Cadastro de Defesa Ambiental. Em 2020 foi complementada pela Lei nº 10.165 com a incorporação de atividades e serviços ligados ao gerenciamento dos resíduos sólidos dentre as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

Dessa forma, o tratamento e destinação de resíduos industriais, líquidos e sólidos; a disposição de resíduos especiais, tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas; de serviço de saúde e similares; dos resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas, dragagem e derrocamentos em corpos d'água; da recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, passam a estar sujeito ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (alterado pela Lei nº 7.804, de 1989), assim como, tornam-se foco das atividades de controle e fiscalização conferidas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Em 1988 a Constituição Federal trouxe a expressão “Saneamento Básico” citada em três trechos: O primeiro se encontra no Art. 21, que atribui à união a competência para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. O segundo está no Art. 23, que prevê a

competência comum da união, estados, Distrito Federal e municípios na promoção de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. Por fim, o Art. 200 dispõe que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico”.

Nas décadas seguintes a legislação voltada ao saneamento básico se ampliou, abordando temas diversos relacionados à: destinação final de resíduos e embalagens; sanções penais e administrativas às atividades lesivas ao meio ambiente; controle e fiscalização da poluição; regulamentação da Constituição Federal no que tange aos contratos com a administração pública e regimes de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, dentre outros.

A seguir, são apresentadas algumas das leis promulgadas anteriormente à publicação da Política Nacional de Saneamento Básico, que trouxe as diretrizes para o gerenciamento e o manejo dos resíduos sólidos:

- Lei nº 7.802, de 11/07/1989, dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 9.974, de 06/06/2000.
- Lei nº 8.666, de 21/06/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995, estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

- Lei nº 9.605, de 12/02/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Lei nº 9.966, de 28/04/2000, dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
- Lei nº 10.308, de 20/11/2001, dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.
- Lei nº 10.650, de 16/04/2003, dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama.
- Lei nº 11.079, de 30/12/2004, institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- Lei nº 11.107, de 06/04/2005, dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Apesar de ser mencionado na Constituição Federal, o termo “saneamento básico” não recebeu a devida conceituação e tratamento mais amplo até a elaboração da Política Nacional de Saneamento, em 2007. A seguir são abordadas as normas legais diretamente relacionadas com este tema e na sequência são apresentadas as leis que tratam especificamente sobre os resíduos sólidos.

2.1. Saneamento Básico

As diretrizes nacionais para o saneamento básico são estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. A partir deste instituto legal o saneamento básico passa a ser tratado como um conjunto, formado por quatro componentes, sendo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana. Esta lei conceitua, também, as atividades de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos. Destacam-se entre os decretos regulatórios das diretrizes anteriormente citadas:

- Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.
- Decreto nº 8.141, de 20/11/2013, dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB, institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do PNSB e dá outras providências.
- Decreto nº 8.629, de 30/12/2015, altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Com a aprovação da Lei nº 14.026/2020, o marco legal do saneamento básico foi atualizado, alterando, entre outras questões, a relação regulatória entre a ANA e o setor de saneamento, atribuindo à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a responsabilidade para a edição de normas de referência.

Com a aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento, espera-se que o setor receba mais investimentos para que se cumpram as metas de universalização dos serviços de água e esgoto até 2033.

Com relação à gestão e manejo dos resíduos sólidos, o novo marco legal define novas metas para o fim dos lixões; para a elaboração do plano de gestão de resíduos sólidos; e, para a disponibilização de mecanismos de cobrança pelos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos:

- Até 2 de agosto de 2021, para capitais de estados e municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;
- Até 2 de agosto de 2022, para municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;
- Até 2 de agosto de 2023, para municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

- Até 2 de agosto de 2024, para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

2.2. Resíduos Sólidos

Os instrumentos legislativos citados a seguir correspondem ao marco legal que orienta a prestação dos serviços de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos no território nacional.

- Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dando outras providências.
- Lei 12.651, de 25/05/2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (alterada pela lei 12.727, de 17/10/2012) (ver art. 3º inc. VIII e art. 8º, sobre intervenções em APPs para fins de Saneamento ou Gestão de Resíduos, consideradas de utilidade pública).
- Decreto nº 7.404, de 23/12/2010, regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.405, de 23/12/2010, institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.
- Decreto nº 9.177, de 23/10/2017, regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

2.2.1. Decretos Regulamentadores, Resoluções e Normativas relacionadas à gestão e manejo dos resíduos sólidos.

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

- Resolução CONAMA 002, de 22/08/1991, dispõe sobre adoção de ações corretivas, de tratamento e de disposição final de cargas deterioradas, contaminadas ou fora das especificações ou abandonadas.
- Resolução CONAMA 005, de 05/08/1993, estabelece definições, classificação e procedimentos mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários (Revogada parcialmente pela Res. CONAMA 358/2005).
- Resolução CONAMA 006, de 19/09/1991, dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.
- Resolução CONAMA 263, de 12/11/1999, dispõe sobre Pilhas (Inclui o inciso IV no Art. 6º da resolução CONAMA N.º 257/1999).
- Resolução CONAMA 264, de 26/08/1999, dispõe sobre o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer (produto na fase inicial da produção do cimento Portland) para atividades de co-processamento de resíduos.
- Resolução CONAMA 275, de 25/04/2001, dispõe sobre o código de cores para resíduos sólidos na coleta seletiva.
- Resolução CONAMA 307, de 05/07/2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (alterada pelas Resoluções CONAMA 348/2004, 341/2011, 448/2012 e 469/2015).
- Resolução CONAMA 313, de 29/10/2002, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- Resolução CONAMA 316, de 29/10/2002, dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos (Alterada pela Res. CONAMA 386/2006, no artigo 18, referente a crematórios).
- Resolução CONAMA 334, de 03/04/2003, dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.

- Resolução CONAMA 358, de 29/04/2005, dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 362, de 23/06/2005, dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado (alterada pela Resolução CONAMA 450/2012).
- Resolução CONAMA 404, de 11/11/2008, estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos (Revoga a Resolução CONAMA 308/2002).
- Resolução CONAMA 416, de 30/09/2009, dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 420, de 28/12/2009, dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas (alterada pela resolução 460 de 30/12/13).
- Resolução CONAMA 450, de 06/03/2012, altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A da Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA 465 de 05/12/2014, dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.
- Resolução CONAMA 469, de 29/07/2015, altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA 481, de 03/10/2017, estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa – CORI

- Deliberação CORI 09, de 29/09/2014, estabelece a meta quantitativa do sistema de logística reversa de embalagens em geral de que trata o item 5.7 do edital de chamamento 02/2012.
- Deliberação CORI 10, de 02/10/2014, estabelece medidas para a simplificação dos procedimentos de manuseio, armazenamento seguro e transporte primário de produtos e embalagens descartados em locais de entrega integrantes de sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- Deliberação CORI 11, de 25/09/2017, trata da implementação de sistemas de logística reversa, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 7.404/2010, e o que consta no Processo Administrativo SEI nº 02000.000041/2016-05.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA

- IN-IBAMA 1, de 25/01/2013, regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA) e o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.
- IN-IBAMA 3, de 28/02/2014, trata do Cadastro Técnico Federal, (Revoga IN 31/2009).
- IN-IBAMA 6, de 15/3/2013, regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.
- IN-IBAMA 11 de 13/4/2018, altera a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e dá outras providências.

- IN-IBAMA 13, de 18/12/2012, publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.
- IN-IBAMA 15, de 06/10/2014, institui o Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA).

Portarias Ministeriais

- Portaria Ministério das Cidades 557/2016 de 11/11/2016, institui normas de referência para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (“EVTE”) previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).
- Portaria Interministerial nº 695, de 20 de dezembro de 2006, cria o Projeto Mecanismos de Desenvolvimento Limpo aplicado à redução de Emissões de Gases em Unidades de Disposição Final de Resíduos Sólidos – Projeto MDL Resíduos Urbanos, sua estrutura organizacional, e dá outras providências.
- Portaria Ministério da Saúde 1.009, de 02/09/2009, aprova os critérios e os procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros para a implantação, ampliação ou melhoria de unidades de triagem de resíduos sólidos para apoio às cooperativas e associações dos catadores de materiais recicláveis, constantes do anexo desta Portaria.
- Portaria Interministerial MME/MMA 464, de 29/08/2007, dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Resolução RDC 36, de 04/03/2004, dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- Resolução RDC 222, de 28/03/2018, regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

- ABNT NBR 17100-1:2023 - Gerenciamento de resíduos - Parte 1: Requisitos gerais. Estabelece os requisitos gerais aplicáveis às etapas de gerenciamento de resíduos, desde a origem do resíduo até sua destinação, incluindo a movimentação e as operações intermediárias, se houverem.
- ABNT NBR 8419:1992 Versão Corrigida: 1996. Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos – Procedimento Fixa as condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.
- ABNT NBR 10004:2004. Resíduos sólidos – Classificação. Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.
- ABNT NBR 10157:1987. Aterros de Resíduos Perigosos – Critérios para projeto, construção e operação – Procedimento. Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
- ABNT NBR 11174:1990. Armazenamento de resíduos classe II – Não inertes e classe III – inertes – Procedimento. Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- ABNT NBR 12808:2016. Resíduos de Serviços de Saúde – Classificação. Classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado.
- ABNT NBR 12810:2016. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – Procedimento. Especifica os requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador.
- ABNT NBR 12980:1993. Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos – Terminologia. Define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

- ABNT NBR 13230:2008. Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis – Identificação e simbologia. Estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição.
- ABNT NBR 13463:1995. Coleta de Resíduos Sólidos. Classifica a coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo.
- ABNT NBR 13591:1996. Compostagem – Terminologia. Define os termos empregados exclusivamente em relação à compostagem de resíduos sólidos domiciliares.
- ABNT NBR 13853:1997. Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes – Requisitos e métodos de ensaio. Fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, tipo A.4, conforme a ABNT NBR 12808.
- ABNT NBR 13896:1997. Aterro de Resíduos Não Perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – Procedimento. Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
- ABNT NBR 14719:2001. Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Destinação final da embalagem lavada – Procedimento. Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a NBR 13968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água.
- ABNT NBR 14935:2003 Embalagem vazia de agrotóxico – Destinação final de embalagem não lavada – Procedimento. Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na ABNT NBR 14719.

- ABNT NBR 15112:2004. Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.
- ABNT NBR 15113:2004. Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.
- ABNT NBR 15114:2004. Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação. Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A.
- ABNT NBR 15116:2004. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos. Estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil.
- ABNT NBR 15480:2007. Transporte rodoviário de produtos perigosos – Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes. Estabelece os requisitos mínimos para orientar a elaboração de um plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário de produtos perigosos.
- ABNT NBR 15849:2010. Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento. Especifica os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos.

2.3. Outros Temas Relacionados à gestão e manejo dos Resíduos Sólidos

- Lei nº 12.187, de 29/12/2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.
- Decreto nº 6.017, de 17/01/2007, regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

- Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências (Regulamenta a Lei 9.605/1998).
- Decreto nº 6.686, de 10/12/2008, altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Decreto nº 7.640, de 09/12/2011, altera o art. 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

3. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Neste item serão destacados os principais instrumentos legais que ordenam os serviços de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos no âmbito do estado do Rio de Janeiro, assim como estabelecem as estruturas da administração pública estadual responsável pelo planejamento controle e fiscalização dos serviços prestados.

- Lei nº 1.898, de 26/11/1991, dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.
- Lei nº 2.011, de 10/07/1992, dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de Programa de Redução de Resíduos.
- Lei nº 3.373, de 24/03/1999, proíbe o uso de substância denominada ascarel no território do Rio de Janeiro.
- Lei nº 3.239, de 02/08/1999, institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o sistema estadual de gerenciamento de Recursos Hídricos; Regulamenta a constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências.
- Lei nº 3.325, de 17/12/1999, dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o programa estadual de educação ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 3.369, de 07/01/2000, estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências.
- Lei nº 4.191, de 30/09/2003, dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Decreto nº 27.078, de 27/09/2006, institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº 40.645, de 08/03/2007, institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

- Lei nº 5.101, de 04/10/2007, dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais.
- Decreto nº 41.122, de 09/01/2008, institui o Plano Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 5.438, de 17/04/2009, institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a taxa de controle e fiscalização ambiental no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Lei nº 5.502, de 15/07/2009, dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção do meio ambiente fluminense e acrescenta o artigo 98-A à Lei nº 3.467/2000.
- Lei nº 5.690, de 14/04/2010, institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.
- Decreto nº 42.930, de 18/04/2011, cria o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento.
- Decreto nº 43.216, de 30/09/2011, regulamenta a Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável.
- Lei nº 6.635, de 18/12/2013, dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Lei nº 6.805, de 18/06/2014, inclui artigos na Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 – Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do estado do Rio de Janeiro.
- Lei nº 7.086, de 19/10/2015, institui o programa de incentivos à criação e fortalecimento de cooperativas de trabalho.
- Lei nº 7.742, de 11/10/2017, cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no estado do Rio de Janeiro.

- Lei nº 8.151, de 01/11/2018, institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Decreto nº 7.404, de 2010.
- Lei nº 8.298, de 21/01/2019, altera a Lei 4.191 de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos sólidos, definindo normas para disposição de resíduos Sólidos em área de aquífero.
- Lei nº 9.046, de 07/10/2020, altera a Lei 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei nº 9.195, de 04/03/2021, cria o Programa Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos.
- Lei nº 9.376, de 22/07/2021, cria o programa de incentivo à reciclagem, premia cooperativas de catadores e estabelece como fontes de custeio para esta política recursos de termos de ajustamento de conduta por danos ambientais, obrigações constantes em condicionante de licenças ambientais, valores oriundos de condenações judiciais que incluem estas obrigações, além de doações de empresas privadas.
- Lei nº 9.427, de 30/09/2021, autoriza as Prefeituras, Titulares dos serviços de coleta e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, a estabelecerem procedimentos adequados ao cumprimento da Lei Estadual nº 8.151, de 01 de novembro de 2018, que estabelece o sistema de logística reversa de embalagens pós consumo.
- Lei nº 9.621, de 04/04/2022, regulamenta o art. 25 da Lei nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM, para programas e projetos de educação ambiental.
- Lei nº 9.744, de 28/06/2022, dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Decreto nº 48.508, de 10/05/2023, institui o Programa Estadual de Gestão de Resíduos Integrada e desenvolvimento sustentável – PROGRIDE e dá outras providências.

3.1. Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

- Lei nº 4.556, de 06/06/2005, cria, estrutura, dispõe sobre o funcionamento da agência reguladora de energia e saneamento básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.
- Lei nº 6.362, de 19/12/2012, estabelece normas suplementares sobre o gerenciamento estadual para disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos em aterros sanitários.
- Lei nº 9.055, de 08/10/2020, institui a obrigatoriedade do controle e tratamento do chorume nos sistemas de destinação final de resíduos sólidos, vazadouros, aterros controlados e aterros sanitários, bem como a remediação de vazadouros no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

3.2. Instituto Estadual do Ambiente – INEA

- Deliberação INEA nº 15, de 27/09/2010, estabelece o gerenciamento de embalagens usadas de óleo lubrificante.
- Resolução INEA nº 25, de 20/12/2010, estabelece procedimentos para requerimento das licenças ambientais das atividades ligadas à cadeia produtiva de reciclagem.
- Resolução INEA nº 50, de 27/02/2012, estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- Lei nº 7.634, de 23/06/2017, estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores.
- Resolução INEA nº 151, de 27/02/2018, dispõe sobre a doação de 20 (vinte) caminhões “Tipo Baú” aos municípios fluminenses habilitados, como donatários, por meio de critério técnico estabelecido pela superintendência de gestão de Resíduos.
- Norma Operacional (NOP-INEA-35.R-1), de 07/03/2018, estabelecer a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos –

Sistema MTR, de forma a subsidiar o controle dos Resíduos Sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro.

- Resolução INEA nº 183, de 12/07/2019, dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de Logística Reversa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- Norma Operacional (NOP-INEA-26.R-1), de 17/02/2022, norma operacional para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II e IIb).
- Norma Operacional (NOP-INEA-27.R-1), de 17/02/2022, norma operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).
- Norma Operacional (NOP-INEA-28.R-1), de 17/02/2022, norma operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS).

3.3. Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS

- Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 13, de 13/05/2019, regulamenta o Ato Declaratório de embalagens e o Plano de Metas e Investimentos estabelecidos no sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens.
- Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 43, de 29/04/2021, regulamenta a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis.

4. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A seguir são apresentadas as legislações municipais, a serem observadas na elaboração do PMGIRS, devendo este estar alinhado e compatível às suas determinações:

- Lei Orgânica Municipal – Dispõe sobre a revisão e consolidação da Lei Orgânica do município de Campos dos Goytacazes/RJ.
- Lei nº 6.692, de 27/11/1998, dispendo sobre o Novo Código de Obras do Município, revogando a Lei nº 3.710, de 03 de junho de 1980.
- Lei nº 7.941, de 03/10/2007, autoriza a outorgar concessão da Gestão Integrada do Sistema de Limpeza Pública do Município e dá outras providências.
- Lei nº 8.061, de 10/12/2008, consolida o Código de Posturas do Município de Campos dos Goytacazes.
- Lei nº 8.057, de 18/12/2008, altera a Lei nº 7.974, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Campos dos Goytacazes.
- Lei nº 8.087, de 14/07/2009, determina que os estabelecimentos comerciais do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, a acondicionarem os produtos de suas vendas em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's.
- Lei nº 8.092, de 14/07/2009, dispõe sobre os procedimentos, a fiscalização e regula o uso e o armazenamento de agrotóxicos no Município de Campos dos Goytacazes.
- Lei nº 8.117, de 09/12/2009, dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.
- Lei nº 8.123, de 16/12/2009, dispõe sobre descarga de entulho em locais apropriados.
- Lei nº 8.158, de 12/07/2010, dispõe sobre a disciplina na utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.
- Lei nº 8.175, de 15/09/2010, institui a “Semana da Reciclagem”, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

- Lei nº 8.202, de 04/04/2011, dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais “shopping centers” e órgãos da administração direta e indireta no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.
- Lei nº 8.232, de 15/06/2011, institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos.
- Lei nº 8.325, de 21/12/2012, dispõe sobre a retirada de veículos abandonados, carcaças e/ou sucatas nas vias públicas do município e dá outras providências.
- Lei nº 8.531, de 20/12/2013, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.
- Lei nº 015, de 07/01/2020, institui o novo Plano Diretor de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.
- Lei nº 9.155, de 09/06/2022, institui o “Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, de Origem Vegetal ou Animal, de Uso Doméstico ou Industrial”.
- Lei nº 9.181, de 20/07/2022, institui a Campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no município de Campos dos Goytacazes.

4.1. Integração da Legislação Municipal, Estadual e Federal relacionadas com a temática dos Resíduos Sólidos

A integração entre a legislação municipal com os instrumentos reguladores do estado do Rio de Janeiro e federais tem como objetivo avaliar as afinidades e o cumprimento do ordenamento legal na gestão dos resíduos sólidos no município de Campos dos Goytacazes. Deve-se destacar a necessidade de atualização permanente das leis municipais tendo em vista a criação e/ou alterações ocorridas durante e após a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23, é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a responsabilidade em: “VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em

qualquer de suas formas; VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora.” Em seu Capítulo VI, a Constituição ressalta a responsabilidade de todos na preservação e manutenção da qualidade do meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Além disso, no primeiro parágrafo do Art. 225, fica definido que para assegurar a efetividade deste direito é dever do poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - Definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,

provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Dessa forma, a preocupação em preservar e proteger o meio ambiente está presente no nosso ordenamento jurídico, cabendo a cada unidade da federação cumprir com seu dever, dentro do exercício de suas respectivas competências.

Em conjunto com a temática dos resíduos sólidos, ainda no âmbito federal, encontram-se diretamente relacionadas a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009), o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Estas legislações foram instituídas para organizar o desenvolvimento dos territórios em harmonia com o meio ambiente para que seja mantida a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, reduzindo os impactos ambientais decorrentes das ações antrópicas.

No ano de 2010 foi instituída no estado do Rio de Janeiro a Política Estadual de Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável (Lei nº 5.690/2010, alterada pela Lei nº 9.072/2020), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.216/2011, que tem como objetivos estabelecer o compromisso do estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

Em seu Art.11, a Lei nº 9.072 define como responsabilidade do poder público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a geração de resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases do efeito estufa. Os aterros sanitários devem se adequar a esta lei no que tange à emissão dos gases prejudiciais à atmosfera, como por exemplo, a geração do gás metano, verificando os níveis de emissão permitidos e a eficiência dos sistemas utilizados.

Com relação à legislação ambiental federal, não se pode deixar de citar o Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e a Lei de Contratação de

Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005) que incidem na gestão dos resíduos sólidos, mais especificamente quanto aos locais de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e quanto às formas de parcerias que os municípios e estados dispõem para gerir seus recursos, buscando-se a melhor prestação dos serviços, incluindo as demais etapas que envolvem o manejo de resíduos sólidos e a limpeza urbana.

Nos itens a seguir são identificados os instrumentos da legislação local com correspondência às leis de âmbito estadual e federal já comentadas, com maior atenção para os temas de saneamento básico, onde se inserem as questões relacionadas aos resíduos sólidos; Educação Ambiental; e Ordenamento Territorial, tendo como tema transversal a todas elas a proteção do meio ambiente.

4.1.1. Saneamento básico

A primeira legislação nacional vigente voltada aos resíduos sólidos urbanos foi a Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), mais tarde regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 2010. A Lei estabelece diretrizes nacionais voltadas ao setor e define os quatro (4) componentes que integram o saneamento básico, sendo eles: o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais.

Em 2020 a Política Nacional de Saneamento Básico foi atualizada com a publicação do Novo Marco Legal para o setor (Lei nº 14.026/2020), tendo entre as principais mudanças a atribuição da competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento à Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), além do estabelecimento de novas metas para a universalização dos serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, assim como para a regularização das estruturas de disposição final dos resíduos sólidos, dentre outras.

O Novo Marco Legal do Saneamento mantém a atribuição dos titulares responsáveis pelos serviços de saneamento, neste caso os municípios, a responsabilidade por “elaborar os Planos de Saneamento Básico”.

Por outro lado, dá um novo caráter descentralizado e regionalizado à prestação dos serviços de saneamento, podendo ser exercida no âmbito das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, quando se verifique o compartilhamento de instalações operacionais entre 2 (dois) ou mais municípios.

Destaca-se, neste sentido, a previsão legal de exercício da titularidade dos serviços de saneamento por meio de gestão associada, através da formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, tal como definido no artigo 241 da Constituição Federal.

Os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) são estudos obrigatórios para os municípios e são compostos de um diagnóstico da situação do saneamento básico, englobando os quatro (4) serviços mencionados anteriormente, identificando as necessidades e deficiências no território. A partir deste levantamento, devem ser traçados objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, para melhorar o acesso aos serviços prestados à população. Além disso, este instrumento serve de ferramenta para o poder público municipal organizar a gestão da prestação dos serviços de saneamento e para obtenção de recursos financeiros, de acordo com o Decreto nº 8.211 de 2014, Art. 1:

§ 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Além do planejamento, a Lei nº 11.445/2007, corroborada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, define o controle social como um fundamento da Política Nacional para o setor, caracterizado pelo conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados com os serviços públicos de saneamento básico.

Dessa forma, é dever do titular dos serviços definir os mecanismos e os procedimentos de controle social, inclusive como condição para a validade nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa. A Lei nº 11.445/2007 já previa a possibilidade de participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, nas instâncias regional e local. A Lei nº 14.026/2020 amplia a participação aos órgãos colegiados de caráter consultivo, incorporando aqueles de instância nacional, em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, assegurando a representação: I - dos titulares dos serviços; II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico mantém com a titularidade dos serviços, no caso presente o município, o dever de formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, cumprir uma série de atribuições. Entre elas, prever a delegação da organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, mediante contrato ou convênio, a outros entes federativos, nos termos do Art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107/2005. Essas atribuições referem-se ao planejamento dos serviços, sua regulação, a prestação propriamente dita e a fiscalização. Cada uma dessas atividades é distinta das outras, porém todas se inter-relacionam e são obrigatórias para o município. Cabe, portanto, ao titular dos serviços públicos de saneamento básico definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

No dia 30 de setembro de 2003 foi instituída no Estado do Rio de Janeiro a Lei nº 4.191/2003, denominada Política Estadual de Resíduos Sólidos, posteriormente, alterada pela Lei nº 9.046/2020. A Política Estadual tem como objetivos relacionados à gestão dos resíduos sólidos:

I - preservar a saúde pública e proteger o meio ambiente, garantindo seu uso racional;

II - erradicar os lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos;

III - estabelecer políticas governamentais integradas para a gestão dos resíduos sólidos;

IV - ampliar o nível de informações existentes de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos à questão de resíduos sólidos e à busca de soluções para a mesma;

V - estimular os Municípios a atingirem a auto-sustentabilidade econômica dos seus Sistemas de Limpeza Pública e Urbana, através da criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;

VI - estimular e valorizar as atividades de segregação na origem e coleta de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis; e

VII - estimular a implantação de novas tecnologias e processos não poluentes para tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos.

A elaboração do presente Plano colabora para a adequação do município às políticas federal e estadual de saneamento básico. Em 2013 o município de Campos de Goytacazes elaborou um Plano Municipal de Saneamento, tratando dos temas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana, não contemplando a gestão dos resíduos sólidos. Porém, não há legislação municipal que aprove e institua o estudo como instrumento de planejamento na esfera local. Assim, considera-se que Campos dos Goytacazes não possui um PMSB vigente. Vale ressaltar a validade dos Plano Municipais frente ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que alterou a periodicidade para a revisão dos PMSB de 4 para 10 anos, quando comparado à Lei nº 11.445/2007.

Para proporcionar um serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de qualidade, a PNRS prevê a autonomia do município para criar um sistema de cobrança, por meio da composição de taxas e tarifas. De acordo com a Lei nº 11.445/2007 é possível incluir um sistema de cobranças, desde que exista um estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira para prestação universal e integral dos serviços. O sistema de tarifas, taxas e preços públicos são as fontes primárias para o financiamento das ações do saneamento básico. Este sistema, além de recuperar os custos operacionais, gera um excedente para alavancar investimentos, quer sejam diretos (recursos próprios) e/ou com financiamentos, para compor a contrapartida de empréstimos e o posterior pagamento do serviço da dívida.

Neste sentido, é cobrada dos munícipes a Taxa de Coleta de Lixo, destinada à prestação dos serviços públicos de coleta, remoção, tratamento ou destinação de resíduos provenientes de imóveis. A taxa é cobrada, anualmente, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Sendo isentos os contribuintes beneficiados com isenção do IPTU e aqueles enquadrados pela cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos, por sua vez, assume como princípios aqueles estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos e pela Política Nacional de Saneamento Básico, assumindo os princípios da universalidade, integralidade e da igualdade como princípios doutrinários; os princípios da regionalização e da hierarquização como princípios organizacionais; e o princípio do controle social como princípio participativo.

Com relação à regionalização, o município integra o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Norte Nordeste Fluminense – CIDENNF, que possui entre suas finalidades específicas ações regionais na área de saneamento básico, dentre outras.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS, 2013) preconiza a sustentabilidade dos municípios do Estado no campo dos resíduos sólidos. Através do Programa Fluminense de Resíduos Sólidos busca reforçar os instrumentos indutores utilizados

pelo governo estadual, ampliando-os, por meio de diferentes projetos. Dentre eles está a otimização da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, que prevê o fomento de soluções regionalizadas, assim como, a integração e cooperação entre os municípios na gestão de resíduos sólidos priorizando as soluções consorciadas.

Neste sentido, Campos dos Goytacazes está se adequando às diretrizes do PERS, bem como realizando o levantamento da sustentabilidade financeira para investimentos na área de resíduos sólidos, com a elaboração do presente PMGIRS.

4.1.2. Educação Ambiental

Instituída pela Lei nº 9.795/1999, a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar incorporada, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. A PNEA envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não governamentais com atuação em educação ambiental. Assim, os estados e municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da mesma.

Para atender os princípios e objetivos da PNEA, no ano de 1999, foi criada a Política Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 3.325). A presente lei está organizada para que todos tenham o direito à educação ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a educação ambiental, no âmbito de suas respectivas competências. Em 26 de julho de 2018, o Programa Estadual de Educação Ambiental do Rio de Janeiro foi aprovado pela Resolução Conema nº 82 e corroborado na Resolução Conjunta SEA/SEEDUC nº 661, em 7 de agosto de 2018.

No município de Campos dos Goytacazes a educação ambiental é tratada de forma breve e pontual no Plano Municipal de Educação (2015-2025), observando-se

alguma referência ao tema no detalhamento da meta que prevê oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou à educação profissional. Nesse contexto é destacada a “relação das pessoas com o meio ambiente, na perspectiva da necessidade de conscientização ambiental enquanto sujeito do seu tempo e de reeducação no âmbito da sustentabilidade.”

4.1.3. Ordenamento Urbano e Desenvolvimento Territorial

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de ordenamento do território. O Plano Diretor do Município de Campos dos Goytacazes, instituído pela Lei nº 015/2020, tem entre os objetivos gerais incorporar o componente ambiental no ordenamento do território, assim como, qualificar o município, oferecendo a toda a população condições de conforto ambiental, lazer e instrumentos urbanos adequados visando o aumento contínuo da qualidade de vida dos seus munícipes. As principais medidas e ações de planejamento voltadas ao manejo e gestão dos resíduos sólidos são:

- Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com prazo máximo de 18 (dezoito) meses;
- Promover a recuperação ambiental do aterro controlado da CODIN e reabilitação da área para uso futuro, vedado uso direto para fins habitacionais;
- Manter atualizado o cadastro de empresas geradoras de resíduos sólidos; e,
- Difundir e fomentar, junto à sociedade, boas práticas através do uso de tecnologias sociais sustentáveis que promovam o aproveitamento eficiente dos resíduos sólidos buscando a meta lixo zero.

Dentre as ações e medidas prioritárias de gerenciamento relativas ao setor de resíduos sólidos, destacam-se:

- Implementar sistema integrado de tratamento de resíduos sólidos, através da implantação de unidades de triagem, reciclagem e compostagem;
- Ampliar o sistema de coleta seletiva, prioritariamente, através da contratação de cooperativas de catadores de material reciclável;

- Implementar sistema de coleta específica de baterias, pilhas, lâmpadas fluorescentes, lixo eletrônico, pneumáticos e óleo vegetal, de acordo com os princípios de logística reversa;
- Implantar sistema de coleta específica de óleos lubrificantes, tintas, solventes e medicamentos vencidos, de acordo com os princípios de logística reversa;
- Fiscalizar a segregação de resíduos de serviços de saúde na origem, conferindo-lhe o seu devido gerenciamento;
- Apoiar a associação de revendedores de agroquímicos, no processo educacional dos usuários, visando aumentar a efetividade da logística reversa;
- Ampliar o programa de educação ambiental existente, visando a eficiência do processo de coleta seletiva e difusão da filosofia dos 5R`S (repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar os resíduos);
- Promover ações que visem aumentar a vida útil do aterro sanitário CTR - Campos;
- Implantar aterro de resíduos inertes e operacionalizar a unidade de tratamento de resíduos da construção civil; e,
- Implantar e operacionalizar Pontos de Entrega Voluntária de Resíduos (Ecopontos) em locais estratégicos.

O município também é regido pela Lei Orgânica, a qual expressa em seu Capítulo II, a competência do município em dispor sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza. O tema de resíduos sólidos está relacionado, ainda, aos itens que tratam das questões de meio ambiente e saúde.

Dentre a legislação municipal destinada ao ordenamento urbano e o desenvolvimento do território destacam-se, também:

- A Lei nº 8.061/ 2008, que consolida o Código de Postura do Município de Campos dos Goytacazes; e,
- A Lei nº 6.692/1998, que dispõe sobre o Novo Código de Obras do Município, revogando a Lei nº 3.710, de 03 de junho de 1980.

As determinações comentadas anteriormente estão em acordo com as legislações vigentes em âmbito federal e estadual, que delegam ao município a responsabilidade em organizar a prestação de serviços essenciais à população.

O município de Campos dos Goytacazes precisa se adequar às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010, no que se refere ao desenvolvimento e implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, alinhando-se aos objetivos e estratégias do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, além de garantir um planejamento para os próximos anos, para melhoria dos serviços de manejo de resíduos e limpeza urbana.

De acordo com a PNRS, a administração pública municipal é responsável por registrar os dados referentes ao manejo dos resíduos sólidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, sendo este um dos instrumentos da política nacional, que tem como função disponibilizar a sociedade um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no país. A PNRS cita que deve haver indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, foco da elaboração do presente estudo.

4.2. Instrumentos Orçamentários

As leis orçamentárias auxiliam o poder público a gerenciar os recursos financeiros em âmbito federal, estadual e municipal. Com o intuito de verificar o aporte de recursos destinados ao setor de saneamento básico, principalmente os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, foi realizado um levantamento das leis orçamentárias municipais, federais e estaduais apresentado a seguir.

Em 13 de dezembro de 2017, foi publicada a Lei Municipal nº 8.800, que institui o Plano Plurianual (PPA) de Campos dos Goytacazes para o período de 2018 a 2021, sendo o último período disponibilizado no Portal da Transparência do Município. A Lei Municipal nº 9.029, de 29 de dezembro de 2020, dispõe sobre as estimativas de receita e fixa as despesas do município para o exercício financeiro de 2021. A legislação citada define os montantes destinados aos programas e serviços municipais voltados à gestão e manejo dos resíduos sólidos gerados no município.

De acordo com seu Anexo 6, a previsão de despesas para os serviços urbanos relacionados à gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo projetos e atividades a serem realizadas, foi de R\$ 89.145.755,00, para o ano em questão. Deste montante, destacam-se as despesas para atividades destinadas ao encerramento do antigo aterro controlado (R\$ 44.614.284,00), assim como os custos com a realização da coleta domiciliar e serviços especiais de limpeza, que somam R\$ 27.673.599,00.

Além da cobrança de taxa específica, incluída no IPTU, para cobrir os custos envolvidos nos serviços de coleta e destinação final de resíduos e limpeza urbana, o município pode buscar aporte de recursos junto à esfera pública federal e estadual, fontes de financiamentos para implementação do PMGIRS, realização de obras, melhorias no sistema de coleta de resíduos, aquisição de maquinários, entre outros benefícios.

O governo federal instituiu o Plano Plurianual da União – PPA (Lei nº 13.971/2019) para o período de 2020 a 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 14.436/2022) para elaboração e execução da lei orçamentária 2023, além da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 14.535/2023), a qual estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023. A União prevê a execução de programas na área de saneamento básico, mudanças climáticas e qualidade ambiental para o quadriênio 2020-2023, com previsão de recursos da união e linhas de financiamento, entre eles:

- O Programa de Qualidade Ambiental Urbana prevê a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais. E tem como objetivo, promover a melhoria da qualidade ambiental urbana, com ênfase nos temas prioritários: combate ao lixo no mar, gestão de resíduos sólidos, áreas verdes urbanas, qualidade do ar, saneamento e qualidade das águas, e áreas contaminadas;
- O Programa de Mudanças Climáticas está voltado à promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais,

considerados os custos e os benefícios ambientais. Tem como objetivo implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono;

- O Programa de Saneamento Básico, que visa a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais, tem como objetivo ampliar o acesso da população a serviços adequados de saneamento básico.

As leis orçamentárias também regem o exercício do poder executivo no estado do Rio de Janeiro, que aprovou a Lei nº 8.730/2020, instituindo o PPA para o quadriênio 2020-2023, com revisão para o ano de 2023 aprovada pela Lei nº 9.969/2023. O Plano incorpora alguns programas de interesse para o planejamento da gestão e manejo dos resíduos sólidos: Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos; Preservação e Conservação Ambiental; Educação Básica e Delegação e Regulação de Serviços Públicos.

O Programa Setorial de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos tem como objetivo “alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, através da ampliação da rede de esgoto e de abastecimento de água potável; da coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos; da ocupação correta do solo; e da gestão dos corpos hídricos”. O Programa, sob a tutela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS; Secretaria de Estado de Cidades – SECID e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, tem recursos orçamentários que totalizam R\$ 8.699.659.123,00 para o quadriênio, sendo R\$ 1.480.755.794 para o ano de 2023, distribuídos por diferentes ações visando o cumprimento das metas previstas.

O Programa de Preservação e Conservação Ambiental tem como objetivo “conservar e recuperar o equilíbrio dos ecossistemas, por meio de mecanismos e políticas que permitam o uso de seus recursos naturais”. O Programa, sob a tutela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS e Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, tem recursos orçamentários que totalizam R\$ 875.636.889,00 para o quadriênio, desse montante R\$ 871.148.889,00

para o Estado e R\$ 4.488.000,00 para terceiros, distribuídos por diferentes ações, destacando-se as atividades de educação ambiental.

O Programa de Delegação e Regulação de Serviços Públicos tem o objetivo de “aprimorar o marco regulatório dos serviços públicos a fim de garantir a eficiência, a qualidade e a modicidade tarifária, incentivando as parcerias público-privadas em alguns setores e ampliando a transparência das relações entre o Estado e os prestadores de serviços (concessionários e permissionários).” Sob a tutela da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais – SEDEERI; Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS; Secretaria de Estado de Transportes – SETRANS e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, tem orçamento previsto de R\$ 222.265.872,00 para o Estado e R\$ 24.000.000,00 para terceiros, totalizando R\$ 246.265.872,00.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 9.970/2023), orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023. A LOA prevê um orçamento de R\$ 950.020,00, distribuídos entre os programas de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos e Preservação e Conservação Ambiental, não especificando a quantia destinada ao manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana.

Os recursos destinados aos serviços de Saneamento Básico, no âmbito do mercado interno de recursos financeiros, provem em sua maior parte, dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recursos do Orçamento Geral da União (OGU), e intermediados junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, consórcios públicos e Fundo Nacional de Saúde (FUNASA).

Os trabalhos de planejamento e orientação da administração pública local serão baseados nas leis orçamentárias atualizadas, com vigência para o período posterior à publicação do presente Plano, sempre quando disponíveis.

4.3. Resíduos de responsabilidade do setor comercial, de fabricantes, de importadores, de distribuidores, da saúde privada e da construção civil

Os decretos são normas jurídicas expedidas pelo chefe do Poder Executivo, com o objetivo de atender a situações específicas que não estão definidas com clareza nas legislações vigentes. Em pesquisas realizadas no portal eletrônico da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, além de consultas junto à Prefeitura Municipal, não foram identificados decretos regulamentadores relacionados a resíduos sólidos, meio ambiente e saneamento básico.

Atualmente, a Prefeitura possui contrato de concessão dos serviços de limpeza pública, válido até janeiro de 2028, com a empresa Vital Engenharia, que inclui: coleta, transporte e destinação final de RSD em aterro sanitário; coleta seletiva, manutenção dos PEVs e Ecopontos, e transporte de resíduos secos para as cooperativas; limpeza pública, roçada e conservação de áreas verdes; coleta, transporte e tratamento dos RSS. A mesma empresa também é responsável pela operação do aterro localizado no município. Os custos mensais totais com o contrato de concessão são de R\$ 6.789,293,00.

De acordo com a Lei Estadual nº 8.181/2018, que institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do estado do Rio de Janeiro, as empresas que produzem, importam ou comercializam embalagens ou produtos embalados são responsáveis pelo gerenciamento e financiamento da logística reversa destes materiais, na proporção da quantidade de embalagens que, comprovadamente, colocarem no mercado estadual. Sendo obrigadas a entregar, anualmente, o Ato Declaratório de Embalagens (ADE) ao órgão gestor da política ambiental. Esta lei não se aplica às embalagens de produtos agrotóxicos, óleos lubrificantes e medicamentos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, define a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estabelecimentos comerciais, industriais, terminais de transportes, empresas da construção civil, dentre outros estabelecimentos, conforme identificado a seguir, sendo estes responsáveis pela segregação, coleta, tratamento, transporte e

destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados nas respectivas atividades econômicas.

Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos de serviços públicos de saneamento básico; resíduos industriais; resíduos de serviços de saúde; e resíduos de mineração;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: gerem resíduos perigosos; ou, que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações de transportes (portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira);

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris.

4.4. Contratos Afetos ao Saneamento e Resíduos Sólidos

VITAL ENGENHARIA – Concessão dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, incluindo: coleta, transporte e destinação final de RSD em aterro sanitário; operação do aterro sanitário; coleta seletiva, manutenção dos PEVs e Ecopontos, e transporte de resíduos secos para as cooperativas; limpeza pública, roçada e conservação de áreas verdes; coleta, transporte e tratamento (incineração) dos RSS.

Valor anual: R\$ 6.789,293,00

Vigência: janeiro de 2028

4.5. Convênios Municipais

A legislação estadual de resíduos sólidos tem como preceito, o incentivo à formação de consórcios públicos entre os municípios, para coleta, transporte, tratamento, processamento e comercialização dos resíduos reaproveitáveis. Visto que a formação de consórcios entre os municípios pode contribuir com a redução dos gastos, com coletas, transbordos, criação de centros de triagens, usinas de compostagens, aquisição de equipamentos, entre outros programas.

Atualmente, o município de Campos dos Goytacazes integra o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte Nordeste Fluminense - CIDENNF, composta pelos municípios de Aperibé, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Cardoso Moreira, Conceição do Macabu, Italva, Itaocara, Itaperuna, Macaé, Miracema, Parciúncula, Quissamã, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra e Varre-Sai. A associação está constituída sob forma de pessoa jurídica de direito público, que integra a administração indireta dos municípios membro.

A atuação do CIDENNF envolve o desenvolvimento de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho tratados nas respectivas Câmaras Técnicas. As ações se dividem por diversos setores da administração pública local, cada um deles delegada a uma Câmara Técnica: saúde; agricultura; desenvolvimento econômico; desenvolvimento humano e social; turismo; meio ambiente, saneamento e recursos naturais; educação, cultura esporte e lazer; finanças e controle; e infraestrutura, transporte e mobilidade.

No que se refere ao setor específico dos resíduos sólidos, o Consórcio se propõe a atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, para a realização de:

- Estudos e planejamento de ações integradas nas quatro vertentes do saneamento, incluindo a limpeza pública e o manejo dos resíduos sólidos;
- Buscar fontes de investimentos para o desenvolvimento do saneamento integrado básico e serviços urbanos;

- Executar ações regionais na área de recursos hídricos;
- Implantar ações de controle e monitoramento de qualidade dos serviços prestados nas quatro vertentes;
- Promover a gestão associada dos municípios no saneamento básico com o objetivo de ganhar com a economia de escala;
- Implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão de destinação final de resíduos sólidos industriais, residenciais, da construção civil e dos serviços de saúde;
- Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

De acordo com o contrato firmado entre o CIDENNF e o município de Campos dos Goytacazes (nº 0414/23), a administração pública local se compromete a realizar, anualmente, repasses correspondentes ao rateio pela participação em consórcio público, no valor de R\$ 353.500,56.

5. BIBLIOGRAFIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1997). NBR 13.896. *Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação*. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2010). NBR 15.849. *Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento*. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1987). NBR 10.157. *Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas*. Rio de Janeiro , RJ.

ABNT– Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1990). NBR. *Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente*. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1992). NBR 8419. *apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos – Procedimento Fixa as condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos*. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1993). NBR 12.980. *Coleta, varrição e acondicionamento de Resíduos Sólidos Urbanos – Terminologia. Define os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos*. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1995). NBR 13.463. *Coleta de Resíduos Sólidos. Classifica a coleta de resíduos sólidos urbanos dos*

equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1996). NBR 13.591. *Terminologia. Define os termos empregados exclusivamente em relação à compostagem de resíduos sólidos domiciliares.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1997). NBR 13.853. *Fixa as características de coletores destinados ao descarte de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, tipo A.4, conforme a ABNT NBR 12808.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (1997). NBR 13.896. *Fixa as condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, para proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, os operadores destas instalações e populações vizinhas.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2001). NBR 14.719. *Estabelece os procedimentos para a destinação final das embalagens rígidas, usadas, vazias, adequadamente lavadas de acordo com a NBR 13968, que contiveram formulações de agrotóxicos miscíveis ou dispersíveis em água.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2003). NBR 14.935. *Estabelece os procedimentos para a correta e segura destinação final das embalagens de agrotóxicos vazias, não laváveis, não lavadas, mal lavadas, contaminadas ou não, rígidas ou flexíveis, que não se enquadrem na ABNT NBR 14719.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2004). NBR 10.004. *Classificação. Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2004). NBR 15.113. *Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos sólidos da construção civil classe A e de resíduos inertes.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2004). NBR 15.114. *Fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2004). NBR 15.116. *Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos. Estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2007). NBR 15.480. *Estabelece os requisitos mínimos para orientar a elaboração de um plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário de produtos perigosos.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2008). NBR 13.230. *Estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2010). NBR 15.849. *Especifica os requisitos mínimos para localização, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários de pequeno porte, para a disposição final de resíduos sólidos urbanos.* Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2016). NBR 12.808. *Resíduos de Serviços de Saúde – Classificação. Classifica os resíduos de serviços de*

saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado. Rio de Janeiro, RJ.

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2016). NBR 12.810. *Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – Procedimento. Especifica os requisitos aplicáveis às atividades de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizadas fora do estabelecimento gerador. Rio de Janeiro , RJ.*

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (s.d.). NBR 15.112. *Fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos. Rio de Janeiro, RJ.*

AGENERSA – Agência Reguladora Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. (2012). Lei nº 6.362. Estabelece normas suplementares sobre o gerenciamento estadual para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos em aterros sanitários. Rio de Janeiro, RJ.

AGENERSA – Agência Reguladora Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. (2020). Lei nº 9.055. Institui a obrigatoriedade do controle e tratamento do chorume nos sistemas de destinação final de resíduos sólidos, vazadouros, aterros controlados e aterros sanitários, bem como a remediação de vazadouros no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

AGENERSA – Agência Reguladora Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. (2022). Lei nº 9.841. Fica o Poder Executivo autorizado a criar agência reguladora de serviços públicos do estado do Rio de Janeiro - ARSERJ, com a fusão da AGENERSA e da AGETRANSP, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas do Rio Paraíba do Sul. (2016). PIRH. *Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Resende, RJ.*

AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. (2021). Ato Convocatório nº 23. *Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Grupo 1 (Lote1) e do Grupo 2 (Lote 2)*. Resende, RJ.

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. (2021). Resolução nº 79. *Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico*. Brasília, DF.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (2004). Resolução RDC 36. *Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde*. Brasília, DF.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. (2018). Resolução RDC 222. *Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências*. Brasília, DF.

BRASIL. (1981). Lei nº 6.938. *Política Nacional do Meio Ambiente*.

BRASIL. (1988). Constituição Federal.

BRASIL. (1989). Lei nº 7.802. *Dispõe sobre a produção, comercialização, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências*. Brasília, DF.

BRASIL. (1989). Lei nº 7.804. *Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente*. Brasília, DF.

BRASIL. (1993). Lei nº 8.666. *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*. Brasília, DF.

BRASIL. (1995). Lei nº 8.987. *Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (1995). Lei nº 9.074. *Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (1998). Lei nº 9.605. *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (1999). Lei nº 9.795. *Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2000). Lei nº 9.966. *Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2000). Lei nº 9.974. *Dispõe sobre a produção, comercialização, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2001). Lei nº 10.257. *Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.* Brasília, SP.

BRASIL. (2001). Lei nº 10.308. *Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2002). Decreto nº 4.281. *regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2003). Lei nº 10.650. *Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgão e entidades integrantes do Sisnama.* Brasília, DF.

BRASIL. (2004). Lei nº 11.079. *Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.* Brasília, DF.

BRASIL. (2005). Lei nº 11.107. *Dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2006). Decreto nº 5.940. *Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.* Brasília, DF.

BRASIL. (2007). Lei nº 11.445. *Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico.* Brasília, DF.

BRASIL. (2008). Decreto nº 6.514. *Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências (Regulamenta a Lei 9.605/1998).* Brasília, DF.

BRASIL. (2008). Decreto nº 6.686. *altera e acresce dispositivos ao Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.* Brasília, DF.

BRASIL. (2009). Decreto nº 6.017. *regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.* Brasília, DF.

BRASIL. (2009). Lei nº 12.187. *Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.* Brasília, DF.

BRASIL. (2010). Decreto nº 7.217. *Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2010). Decreto nº 7.404. *regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a PNRS, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2010). Decreto nº 7.405. *institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2010). Lei nº 12.305. *instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, alterando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dando outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2011). Decreto nº 7.640. *altera o art. 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.* Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. (2012). Lei nº 12.651. *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938/1981, nº 9.393/1996, e nº 11.428/2006; revoga as Leis nº 4.771/1965, e nº 7.754/1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67/2001, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2013). Decreto nº 8.141. *Dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento de Implementação do PNSB e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2014). Decreto nº 8.211. *Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.* Brasília, DF.

BRASIL. (2015). Decreto nº 8.629. *Altera o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.* Brasília, DF.

BRASIL. (2017). Decreto nº 9.177. *regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2019). Lei nº 13.971. *Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.* Brasília, DF.

BRASIL. (2020). Lei nº 10.165. *Complementa a Lei nº 6.938.*

BRASIL. (2020). Lei nº 14.026. *Marco Legal do Saneamento Básico.* Brasília, DF.

BRASIL. (2020). Lei nº 14.026. *Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, e dá outras providências.* Brasília, DF.

BRASIL. (2022). Decreto 10.936. *Regulamento da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.* Brasília, DF.

BRASIL. (2022). Lei nº 14.303. *Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022.* Brasília, DF.

BRASIL. (2022). Lei nº 14.436. *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (1991). Resolução 002. *Dispõe sobre adoção de ações corretivas, tratamento e de disposição final de cargas deterioradas, contaminadas ou fora das especificações ou abandonadas.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (1991). Resolução 006. *Dispõe sobre a incineração de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (1993). Resolução 005. *Estabelece definições, classificação e procedimento mínimos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (1999). Resolução 263. *Dispõe sobre Pilhas (Inclui o inciso IV no Art. 6º da resolução CONAMA nº 257/1999).* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (1999). Resolução 264. *Dispõe sobre o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2001). Resolução 275. *Dispõe sobre o código de cores para resíduos sólidos na coleta seletiva.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2002). Resolução 307. *Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2002). Resolução 313. *Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2002). Resolução 316. *Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.* Brasília , DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2003). Resolução 334. *Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimento destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2005). Resolução 358. *Dispõe sobre o tratamento e a disposição final de resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.* Brasília , DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2005). Resolução 362. *Dispõe sobre o tratamento e a disposição final de óleo lubrificante usado ou contaminado.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2008). Resolução 404. *Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos urbanos.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2009). Resolução 416. *Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.* Brasília , DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2009). Resolução 420. *Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2012). Resolução 450. *Altera os arts, 9, 16, 19, 20 e 22, e acrescenta o art. 24-A da Resolução CONAMA*

362/2005, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2014). Resolução 465. *Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (2015). Resolução 469. *altera a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.* Brasília, DF.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente. (s.d.). Resolução 481. *estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.* Brasília, DF.

CORI – Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa. (s.d.). Deliberação. *Trata da implementação de sistemas de logística reversa, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 7.404/2010, e o que consta no Processo Administrativo SEI nº 02000.000041/2016-05.* Brasília, DF.

CORI – Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa. (s.d.). Deliberação 09. *Estabelece a meta quantitativa do sistema de logística reversa de embalagens em geral de que trata o item 5.7 do edital de chamamento 02/2012.* Brasília, DF.

CORI – Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa. (s.d.). Deliberação 10. *Estabelece medidas para a simplificação dos procedimentos de manuseio, armazenamento seguro e transporte primário de produtos e embalagens descartados em locais de entrega integrantes de sistemas de logística reversa instituídos pela Lei 12.305/2010.* Brasília, DF.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2012). Instrução Normativa - IN 13. *Publica a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos*. Brasília , DF.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2013). Instrução Normativa - IN 06. *Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa*. Brasília, DF.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2014). Instrução Normativa - IN 03. *Trata do Cadastro Técnico Federal, (Revoga IN 31/2009)*. Brasília , DF.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2014). Instrução Normativa - IN 15. *Institui o Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA)*. Brasília, DF.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2015). Instrução Normativa - IN 01. *Regulamenta o CNORP e estabelece sua integração com o CTF-APP, o CTF-AIDA e o RAPP e define os procedimentos administrativos do cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos* . Brasília, DF.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. (2018). Instrução Normativa - IN 11. *Altera a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e dá outras providências*. Brasília, DF.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2010). Deliberação INEA nº 15. Estabelece o gerenciamento de embalagens usadas de óleo lubrificante. Rio de Janeiro, RJ.

- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2010). Resolução INEA nº 25. Estabelece procedimentos para requerimento das licenças ambientais das atividades ligadas à cadeia produtiva de reciclagem. Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2012). Resolução INEA nº 50. Estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS). Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2017). Lei Ordinária nº 7.634. Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores. Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2022). Norma Operacional (NOP-INEA-26.R-1). Norma Operacional para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classe II A e II b). Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2022). Norma Operacional (NOP-INEA-27.R-1). Norma Operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC). Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2022). Norma Operacional (NOP-INEA-28.R-1). Norma Operacional para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS). Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2022). Norma Operacional (NOP-INEA-35). Estabelecer a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, de forma a subsidiar o controle dos Resíduos Sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2018). Resolução INEA nº 151. Dispõe sobre a doação de 20 (vinte) caminhões "Tipo Baú" aos municípios

fluminenses habilitados, como donatários, por meio de critério técnico estabelecido pela superintendência de gestão de resíduos sólidos. Rio de Janeiro, RJ.

INEA – Instituto Estadual do Ambiente. (2022). Resolução INEA nº 183. Dispõe sobre a inexibilidade de licenciamento ambiental de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) de Logística Reversa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

Ministério da Saúde. (2009). Portaria 1.009. *Aprova critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros para a implantação, ampliação ou melhoria de unidades de triagem de resíduos sólidos para apoio às cooperativas e associações dos catadores de materiais recicláveis.* Brasília, DF.

Ministério das Cidades. (2016). Portaria 557. *institui normas de referência para a elaboração dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (“EVTE”) previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB).* Brasília, DF.

Ministério do Desenvolvimento Regional. (2019). PLANSAB. *Plano Nacional do Saneamento Básico.* Brasília, DF.

MME/MMA. (2007). Portaria Interministerial 464. *dispõe que os produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado são responsáveis pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação.* Brasília, DF.

PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUT. (2021). Guia PMBOK®. *Um Guia para o Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos, Sétima edição.* Pennsylvania: PMI - PROJECT MANAGEMENT INSTITUTE.

Portaria Interministerial. (2006). Portaria 695. *cria o Projeto Mecanismos de Desenvolvimento Limpo aplicado à redução de Emissões de Gases em*

Unidades de Disposição Final de Resíduos Sólidos – Projeto MDL Resíduos Urbanos, sua estrutura organizacional, e dá outras providências. Brasília, DF.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (1998). Lei nº 6.692. Dispondo sobre o Novo Código de Obras do Município, revogando a Lei nº 3.710, de 03 de junho de 1980. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2007). Lei nº 7.941. Autoriza a outorgar concessão da Gestão Integrada do Sistema de Limpeza Pública do Município e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2008). Lei nº 8.061. Consolida o Código de posturas do município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2008). Lei nº 8.057. Altera a Lei nº 7.974/2008 que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo no Município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2008). Lei nº 8.065. Autoriza negociação com a PETROBRÁS para receber resíduos referente à Participação Especial sobre a receita do Campo de Marlim e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2009). Lei nº 8.087. Determina que os estabelecimentos comerciais do Município de Campos dos Goytacazes/RJ., a acondicionarem os produtos de suas vendas em embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2009). Lei nº 8.092. Dispõe sobre os procedimentos, a fiscalização e regula o uso e o armazenamento de agrotóxicos no Município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2009). Lei nº 8.117. Dispõe sobre o recolhimento e destinação dos pneus inservíveis no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2009). Lei nº 8.123. Dispõe sobre a descarga de entulho em locais apropriados. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2010). Lei nº 8.158. Dispõe sobre a disciplina na utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2010). Lei nº 8.175. Institui a "Semana da Reciclagem", no âmbito do município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2011). Lei nº 8.202. Dispõe sobre a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais "shopping centers" e órgãos da administração direta e indireta no Município de Campos dos Goytacazes/RJ. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2011). Lei nº 8.232. Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2012). Lei nº 8.325. Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados, carcaças e/ou sucatas nas vias públicas do município e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2013). Lei nº 8.531. Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2020). Lei nº 015. Institui o novo Plano Diretor de Campos dos Goytacazes e dá outras providências. Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2022). Lei nº 9.155. Institui o "Programa Municipal de Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, de Origem Vegetal ou Animal, de Uso Doméstico ou Industrial". Campos dos Goytacazes, RJ.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes. (2022). Lei nº 9.181. Institui a Campanha permanente de orientação e conscientização sobre o descarte adequado do lixo no Município de Campos dos Goytacazes. Campos dos Goytacazes, RJ.

RIO DE JANEIRO. (1991). Lei nº 1.898. Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (1992). Lei nº 2.011. Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de Programa de Redução de Resíduos. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (1999). Lei nº 3.373. Proíbe o uso de substância denominada ascarel no território do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (1999). Lei nº 3.239. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o sistema estadual de Recursos Hídricos; Regulamenta a constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (1999). Lei nº 3.325. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Estadual de Educação Ambiental, cria o Programa Estadual de Educação Ambiental e complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2000). Lei nº 3.369. Estabelece normas para a destinação final de garrafas plásticas e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2003). Lei nº 4.191. Dispõe sobre Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2006). Decreto nº 27.078. Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2007). Decreto Estadual nº 40.645. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2007). Lei nº 5.101. Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2008). Lei nº 41.122. Institui o Plano Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2009). Lei nº 5.438. Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a taxa de controle e fiscalização ambiental no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2009). Lei nº 5.502. Dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção do meio ambiente fluminense e acrescenta o artigo 98-A à Lei nº 3467/2000. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2010). Lei nº 5.690. Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências (regulamentada pelo Decreto 43.216/2011). Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2011). Decreto nº 42.930. Cria o Programa Estadual Pacto pelo Saneamento. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2011). Lei nº 43.216. Regulamenta a Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2013). Lei nº 6.635. Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2014). Lei nº 6.805. Inclui artigos na Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2015). Lei nº 7.086. Institui o programa de incentivos à criação e fortalecimento de cooperativas de trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2017). Lei nº 7.742. Cria a Política Estadual de Educação de consumo Sustentável no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2018). Lei nº 8.151. Institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2010 e no Decreto nº 7.404, de 2010. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2019). Lei nº 8.298. Altera a Lei nº 4.191, de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2020). Lei nº 9.046. Altera a Lei nº 4.191, de 30 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2021). Lei nº 9.195. Cria Programa Estadual de Compostagem de Resíduos Orgânicos. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2021). Lei nº 9.376. Cria programa de incentivo à reciclagem, premia cooperativas de catadores e estabelece como fontes de custeio para esta política recursos de termos de ajustamento de conduta por danos ambientais, obrigações constantes em condicionantes de licenças ambientais, valores oriundos de condenações judiciais que incluem estas obrigações, além de doações de empresas privadas. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2021). Lei nº 9.427. Autoriza as Prefeituras, Titulares dos serviços de coleta e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos, a estabelecerem procedimentos adequados ao cumprimento da Lei Estadual nº 8.151, de 01 de novembro de 2018, que estabelece o sistema de logística reversa de embalagens pós consumo. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2022). Lei nº 9.621. Regulamenta o art. 25 da Lei nº 3.325, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM -, para programas e projetos de educação ambiental. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2022). Lei nº 9.744. Dispõe sobre zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

RIO DE JANEIRO. (2023). Decreto nº 48.508. Institui o Programa Estadual de Gestão de Resíduos Integrada e desenvolvimento sustentável - PROGRIDE e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

SEAS – Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade. (2019). Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 13. Regulamenta o Ato Declaratório de embalagens e o Plano de metas e investimentos estabelecidos no sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens. Rio de Janeiro, RJ.

SEAS – Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade. (2021). Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 43. Regulamenta a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis. Rio de Janeiro, RJ.